

Política de Antisuborno e Anticorrupção

Identificação de Responsabilidades

Preparação: Direção de Compliance

Revisão: General Counsel

Aprovação: Comissão Executiva

Aprovação

Reunião da Comissão Executiva: 27 de agosto de 2024

Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações
1.0	06/06/2023	Primeira versão
1.1	27/08/2024	Segunda Versão

Síntese de revisões de capítulos/anexos da última versão

Capítulo/ anexo revisto	Resumo das alterações
Revisão parcial do documento	Revisão de alguns capítulos da Política

Índice

1. Objetivo e âmbito da Política	4
2. Conceitos	5
3. Princípios	7
4. Deveres dos colaboradores	9
5. Procedimentos de prevenção dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas	11
5.1. Normativos internos	11
5.2. Procedimentos de gestão dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas	11
5.3. Comunicação de irregularidades.....	12
5.4. Formação e sensibilização.....	12
6. Responsabilidade disciplinar	13
7. Funções e responsabilidades.....	14
8. Revisão e atualização	16

1. Objetivo e âmbito da Política

O Grupo Fidelidade está empenhado na adoção de mecanismos destinados à prevenção do fenómeno da corrupção, de modo a proteger os seus acionistas, clientes, colaboradores e demais *stakeholders* dos efeitos que tais práticas possam vir a ter sobre a sua atividade, contribuindo, como é seu dever, para um sã funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo.

Deste modo, e de forma a evitar a participação do Grupo Fidelidade em qualquer tipo de atividade ou operação que possa envolver atos, indícios ou manifestações de suborno ou corrupção, a presente Política define, por um lado, os padrões de comportamento esperados dos colaboradores do Grupo e, por outro, os princípios que regem os processos de prevenção daquelas práticas, reforçando, assim, o compromisso do Grupo em combater e prevenir proactivamente todas as formas de suborno e corrupção.

Para isso, contemplam-se nesta Política:

- os principais conceitos relacionados com estas matérias;
- os princípios de prevenção das práticas de suborno e de corrupção, assim como os deveres dos colaboradores;
- as funções e responsabilidades dos diversos intervenientes no processo de prevenção das práticas de suborno e de corrupção.

A presente Política aplica-se a todas as empresas do Grupo Fidelidade em Portugal e respetivos colaboradores, com exclusão dos que integram o Grupo Luz Saúde, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, devendo por todos ser observada.

As empresas do Grupo Fidelidade presentes noutras geografias, integram os princípios desta Política nas suas próprias Políticas Anticorrupção, com as adaptações que sejam devidas em face das exigências legais e normativas da respetiva jurisdição.

2. Conceitos

Por suborno entende-se a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem como um incentivo para uma ação que é ilegal, eticamente incorreta ou uma quebra de confiança. Entende-se por **Corrupção** o abuso de um poder ou função de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem ¹.

O crime de corrupção implica sempre a conjugação de quatro elementos:

- Uma ação ou omissão;
- A prática de um ato lícito ou ilícito;
- A contrapartida de uma vantagem indevida;
- Que beneficie o próprio ou terceiro por ele designado.

Consideram-se **atos de corrupção**:

- A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a alguém, para que pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
- A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial por parte de alguém, para que este pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções.

O **Tráfico de influência** é o comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública;

Por **pagamento de facilitação** entende-se pelo pagamento ou qualquer outra retribuição prometida ou oferecida a um oficial público, destinada a assegurar a realização ou a agilizar um procedimento que esse oficial público tinha o dever legal de realizar.

O Grupo Fidelidade define ainda como **conduta imprópria** aquela que, entre outros, incorpore os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamento;
- Oferecer ou receber presentes que possam afetar negócios a concretizar ou já concretizados;
- Fazer um donativo ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou algum dos seus colaboradores;

- Estabelecer ou manter relações de negócio com os diferentes *stakeholders* do Grupo Fidelidade, consciente que os mesmos não cumprem com os princípios e regras constantes do Código de Ética e Conduta do Grupo Fidelidade;
- Intervir na apreciação e decisão de negócios, situação profissional de trabalhadores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses ou executar atividades potenciadoras desse tipo de conflitos;
- Realizar qualquer tipo de apoio monetário ou financeiro a partidos políticos ou entidades relacionadas.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

3. Princípios

Qualquer ato de corrupção, além de ilegal, contraria de forma inaceitável os valores e princípios de ética, integridade e transparência do Grupo Fidelidade, pelo que é rejeitada por completo, independentemente das circunstâncias, qualquer forma de corrupção.

O Grupo Fidelidade reconhece a importância de desenvolver a sua atividade com base em rigorosos princípios de cumprimento da lei e das normas, internas e externas, que sejam aplicáveis e de garantia da integridade do seu negócio.

O Grupo Fidelidade assegura que as suas atividades são exercidas não apenas em cumprimento dos requisitos legais de combate à corrupção, mas também seguindo as melhores práticas neste domínio, garantindo que os valores que o orientam são postos em prática pelos seus colaboradores no exercício das suas funções.

São, assim, proibidas, todas atuações ilícitas e/ou que não estejam alinhadas com as normas internas vigentes, em particular com o disposto no Código Conduta, mesmo com o pretexto de que se está a atuar em prol do melhor interesse do Grupo Fidelidade, independentemente do benefício económico gerado.

O Grupo Fidelidade, no âmbito dos seus sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, possui um conjunto de mecanismos e procedimentos que visam prevenir, detetar e/ou mitigar os possíveis efeitos decorrentes dos riscos a que está exposto, onde se inclui, entre outros, os riscos de suborno e de corrupção.

Estes mecanismos e procedimentos são revistos e atualizados, garantindo-se, assim, a sua melhoria contínua e a sua constante adequação.

Os referidos mecanismos e procedimentos são também revistos sempre que seja considerado necessário, nomeadamente para reforçar as medidas preventivas que se encontram implementadas e que se tenham mostrado insuficientemente eficazes.

O Grupo Fidelidade tem **tolerância zero face ao suborno, corrupção e infrações conexas**. Assim, é completamente proibida qualquer forma de corrupção e suborno, incluindo a sua tentativa, quer nas próprias operações do Grupo, como através de intermediários.

O Grupo Fidelidade **proíbe**, assim, nomeadamente as seguintes situações:

- Tanto o pagamento, como a oferta, a autorização, a receção ou a aceitação de subornos, seja em dinheiro ou em espécie, sem exceções;

- Todos os seus colaboradores, parceiros de negócio e membros dos órgãos sociais de oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno, através de quaisquer meios ou canais, de forma a fornecer benefícios indevidos a clientes, mediadores, fornecedores ou colaboradores;
- Todos os seus colaboradores, parceiros de negócio e membros dos órgãos sociais de oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno de clientes, mediadores, fornecedores ou colaboradores para benefícios dos próprios, das suas famílias, amigos, sócios ou terceiros;
- A oferta ou recebimento de presentes, ofertas, convites, entretenimento ou despesas, sempre que tal possa afetar o resultado de transações relacionadas com atividades do Grupo e sempre que não sejam consideradas como razoáveis e de boa-fé;
- Qualquer tipo de contribuições diretas ou indiretas, e outro tipo de despesas, em quaisquer circunstâncias – como doações e/ou patrocínios, quer seja de natureza monetária, quer em espécie -, para partidos políticos, organizações ou indivíduos envolvidos na política em nome do Grupo, incluindo, nomeadamente, comissões eleitorais, organizações relacionadas com partidos políticos, organismos de investigação política, grupos de pressão, causas politicamente alinhadas e festas oficiais e candidatos a cargos políticos.

O Grupo Fidelidade deve garantir que todos as entidades terceiras, fornecedores, clientes e outros parceiros de negócio com os quais se relaciona agem com integridade comercial, profissional e jurídica. Para tal, deve estabelecer mecanismos que permitam identificar potenciais transações e comportamentos suspeitos, evitando o envolvimento do Grupo em atividades que envolvam crimes de corrupção e suborno.

4. Deveres dos colaboradores

Tendo em conta as graves consequências associadas ao fenómeno do suborno e da corrupção, o Grupo Fidelidade considera ser um dever de todos os seus colaboradores, na sua atividade diária e no âmbito das suas funções, ter em conta e agir em conformidade com as orientações e políticas internas nestas matérias.

Neste sentido, todos os colaboradores do Grupo Fidelidade devem, especialmente:

- Conhecer o presente documento, bem como o Código de Ética e Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a Política de Comunicação de Irregularidades disponíveis na intranet das empresas do Grupo Fidelidade e que constituem os normativos que regulam os procedimentos internos necessários à prevenção dos riscos de suborno e de corrupção;
- Estar particularmente atentos para situações suspeitas, cumprindo com os procedimentos definidos nesta Política e no Código de Ética e Conduta, especialmente os relativos à comunicação de irregularidades;
- Frequentar as ações de formação que forem proporcionadas pelo Grupo Fidelidade destinadas à melhor identificação de situações que possam estar relacionadas com práticas de suborno e corrupção, bem como sobre o cumprimento dos deveres estabelecidos sobre a prevenção destes fenómenos;
- Agir sempre de boa-fé e diligentemente, abstendo-se de assumir comportamentos considerados como proibidos pelo Grupo Fidelidade, designadamente:
 - Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamento;
 - Oferecer ou receber presentes que possam afetar negócios a concretizar ou já concretizados;
 - Fazer um donativo ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou algum dos seus colaboradores;
 - Estabelecer ou manter relações de negócio com os diferentes *stakeholders* do Grupo Fidelidade, consciente que os mesmos não cumprem com os princípios e regras constantes do Código de Ética e Conduta do Grupo Fidelidade;
 - Intervir na apreciação e decisão de negócios, situação profissional de trabalhadores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses ou executar atividades potenciadoras desse tipo de conflitos;

- Realizar qualquer tipo de contribuição (direta ou indireta), donativo ou apoio monetário/financeiro, bem como qualquer outro tipo de despesas a partidos políticos, a entidades com eles relacionadas ou a campanhas eleitorais partidárias ou individuais, em qualquer tipo de circunstâncias.

As proibições descritas aplicam-se a todas as formas de suborno e corrupção, todas as negociações e todas as relações e transações comerciais, incluindo contratação pública, das quais o Grupo Fidelidade faça parte, a fim de obter ou manter qualquer vantagem de qualquer tipo em benefício do Grupo ou de qualquer pessoa ou entidade.

5. Procedimentos de prevenção dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas

A fim de prevenir e detetar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo ou contra as empresas do Grupo Fidelidade, foi adotado e implementado um Programa de Cumprimento Normativo que inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta, o Canal de Denúncias e um Programa Anual de Formação e Comunicação.

5.1. Normativos internos

O Grupo Fidelidade dispõe de normativos internos específicos, no âmbito da prevenção dos riscos de suborno e de corrupção, designadamente:

- O Código de Ética e Conduta;
- A presente Política;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Política de *Compliance*;
- A Política de Comunicação de Irregularidades.

5.2. Procedimentos de gestão dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas

O Grupo Fidelidade possui procedimentos de identificação, avaliação, mitigação e reporte dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas, assentes na *framework* de Gestão dos Riscos de *Compliance* prevista na Política de Compliance do Grupo.

O processo de identificação e avaliação dos riscos de suborno e de corrupção assenta em avaliações qualitativas quanto à probabilidade e impacto daqueles riscos.

Em resultado desta avaliação, são identificadas, nas situações com risco mais elevado medidas preventivas e corretivas a serem implementadas.

Todos estes procedimentos, bem como o respetivo reporte periódico, encontram-se previstos no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5.3. Comunicação de irregularidades

Qualquer prática de corrupção – ou suspeitas da mesma –, consumada ou na forma tentada, deve ser reportada imediatamente pelos meios e formas que estiverem internamente definidas na Política de Comunicação de Irregularidades, garantindo-se a respetiva confidencialidade e proteção de identidade, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação feita de boa-fé e de forma não anónima.

Devem considerar-se como indícios de corrupção de **denúncia obrigatória** nomeadamente e sem limitação as seguintes situações:

- Pedidos de terceiros para efetuar a preparação de documentação falsa;
- Pedidos de terceiros sobre ocultação da sua identidade, fora de situações ao abrigo da proteção de dados pessoais e sigilo profissional;
- Informação pública sobre um terceiro, ou sobre o país de atuação de um terceiro, que revele a incidência elevada de corrupção;
- Solicitações de pagamentos em numerário;
- Solicitações de doações a partidos políticos;
- Solicitações de pagamentos através de bancos localizados em paraísos fiscais;
- Despesas de viagens e hospitalidade inexplicavelmente elevadas;
- Recomendações específicas por parte de terceiros relacionados com partidos políticos ou autoridades, de um determinado cliente ou fornecedor.

A escassez de informação, meios de prova ou documentação suporte, não exime o colaborador do dever de participar as irregularidades das quais tenha tido conhecimento.

5.4. Formação e sensibilização

O Grupo Fidelidade assegura, anualmente, através da sua plataforma de e-learning ou através de quaisquer outros meios considerados adequados, formação em matérias relacionadas com os sistemas de gestão de riscos (onde se incluem, entre outros, os crimes financeiros, a fraude, a corrupção e o suborno) e de controlo interno.

O Grupo Fidelidade assegurará formação aos seus colaboradores na medida do que for necessário para implementar e manter a presente Política.

6. Responsabilidade disciplinar

Os riscos legais, financeiros e de reputação associados às práticas de corrupção são extremamente graves e têm impactos significativos para o Grupo Fidelidade.

O incumprimento dos princípios previstos no normativo interno sobre esta matéria, representa uma violação dos deveres do colaborador que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, incluindo o despedimento com justa causa.

A aplicação de sanções disciplinares não prejudica a eventual denúncia pelo Grupo Fidelidade dos factos que possam constituir ilícito criminal ou contraordenacional.

7. Funções e responsabilidades

A gestão dos riscos de suborno e de corrupção assenta num modelo de governação baseado em 3 linhas de defesa:

1ª Linha de defesa: Todos os colaboradores.

2ª linha de defesa: Direção de *Compliance* e Direção de Gestão de Risco

3ª linha de defesa: Direção de Auditoria

As responsabilidades de cada um dos intervenientes são as seguintes:

Comissão Executiva

É responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo e pelo estabelecimento e atualização do grau de tolerância ao risco do Grupo Fidelidade, aprovando a Política de Antisuborno e Anticorrupção e o respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

É o responsável pela aplicação do Programa de Cumprimento normativo.

Direção de Compliance

Cabe-lhe apoiar o Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício das suas funções.

Os diversos órgãos de estrutura das empresas do Grupo Fidelidade

São responsáveis por, em conjunto com a Direção de Compliance, identificar e avaliar os riscos de suborno e corrupção associados às atividades por si desenvolvidas, devendo também implementar as medidas de mitigação adequadas para fazer face àqueles riscos e as ações corretivas necessárias para resolver deficiências no sistema de controlo interno.

Todos os Colaboradores

Os Colaboradores são responsáveis por, de boa-fé, denunciar qualquer prática, ou suspeita dela, de suborno ou corrupção que tenham conhecimento no exercício das suas funções profissionais, respeitando os canais e os procedimentos instituídos no Grupo Fidelidade para o efeito.

Direção de Gestão de Risco

A Direção de Gestão de Risco, através do seu Departamento de Gestão do Risco Operacional, é responsável pela gestão do risco operacional e do sistema de controlo interno do Grupo Fidelidade.

Estão implementados procedimentos destinados especificamente à gestão do risco operacional e do controlo interno, nomeadamente:

- Documentação e caracterização das atividades de controlo existentes, associando-as aos riscos previamente identificados nos processos de negócio;
- Registo descentralizado dos eventos e das consequentes perdas, incluindo quase-perdas, resultantes dos riscos associados aos processos de negócio, assim como de autoavaliações dos riscos e das atividades de controlo.

Direção de Auditoria

Cabe-lhe a avaliação do sistema de controlo interno implementado e bem assim dos processos, procedimentos e controlos instituídos.

8. Revisão e atualização

A presente Política será revista a cada três anos ou sempre que tal se revele adequado e em especial verificando-se:

- Alteração / modificação dos distintos aspetos incluídos no presente documento: âmbito, procedimentos, frequência, etc.
- Alteração / modificação das normas aplicáveis (legais, regulamentares ou internas).

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, com o apoio da Direção de Compliance, é responsável pela revisão e atualização da presente Política, sendo a mesma submetida à aprovação pela Comissão Executiva.